



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

### ***PARECER JURÍDICO***

***À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA***

***ILMO(A) PRESIDENTE***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 901/2018***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 012/2018 - SRP***

**EMENTA: RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE SOBRE NÃO EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E LICENÇAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. PELO PROVIMENTO.**

### **SÍNTESE DA CONSULTA**

Sob apreciação, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL TOMBADO SOB O Nº.: 012/2018 – SRP**, interposta pela empresa **CIELO PIROTÉCNIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 25.178.775/0001-82, com sede estabelecida na BA 093, Rua D, nº.: 55, Lote 85/86, Fazenda Santa Rita, Cep.: 43.700-000, Simões Filho, Estado da Bahia.

O Empreendimento Mercantil Impugnante sustenta que a Douta Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova/Ba pretende realizar um certame licitatório para aquisição de produtos pirotécnicos (fogos de artifício) sem exigir, como condição de habilitação, licenças e documentos expedidos pelo Exército Brasileiro, Polícia Civil do Estado da Bahia e Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

Sustentou ainda a Empresa Impugnante, que a **PORTARIA Nº.: 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017**, determina, em



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

seu Artigo 2º, abaixo colacionado, que o exercício de qualquer atividade com produtos controlados pelo Exército (PEC), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registrada no Exército Brasileiro.

“ . . .

Art. 2º **Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.**

§ 1º Ficam isentas de registro as pessoas físicas e jurídicas citadas nos art. 99 a 102 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº.: 3.665, de 20 de novembro de 2000.

§ 2º Ficam dispensadas, ainda, do registro de que trata o caput as pessoas físicas, quando a atividade for utilização de armas de pressão ou fogos de artifício.

. . .”

Cumprе ressaltar, que a exceção estabelecida nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Portaria nº.: 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017, **não se aplica ao caso em discursão**, cabendo trazer a colação o quanto previsto nos artigos 99, 100, 101 e 102, do Decreto nº.: 3.665/2000:

“ . . .

Art. 99. São isentas de registro as repartições públicas federais, estaduais e municipais, exceto as que possuam serviço orgânico de segurança armada.

§ 1º Para adquirir produtos controlados as repartições de que trata este artigo deverão solicitar autorização, em ofício dirigido ao Chefe do D Log ou ao Comandante da RM, conforme o caso, informando o produto a adquirir, a quantidade, a empresa onde



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.**  
**TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000**  
**CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

será feita a aquisição, o local onde será depositado e o fim a que se destina.

§ 2º As condições de segurança dos depósitos serão verificadas pelos órgãos de fiscalização do Exército, que fixarão as quantidades máximas de produtos controlados que aquelas repartições poderão armazenar.

§ 3º As repartições citadas no caput deste artigo que possuam serviço orgânico de segurança armada, ou armas e munições próprias para a sua vigilância contratada, procederão de acordo com o previsto na legislação complementar em vigor.

Art. 100. São isentas de registro:

I - as organizações agrícolas que usarem produtos controlados apenas como adubo;

II - as organizações hospitalares, quando usarem produtos controlados apenas para fins medicinais;

III - as organizações que usarem produtos controlados apenas na purificação de água, seja para abastecimento, piscinas e outros fins de comprovada utilidade pública;

IV - farmácias e drogarias que somente vendam produtos farmacêuticos embalados e aviem receitas, dentro do limite de duzentos e cinqüenta mililitros; e

V - os bazares de brinquedos que no ramo de produtos controlados, apenas comerciarem com armas de pressão por ação de mola, de uso permitido.

Art. 101. São isentas de registro, ainda, as pessoas físicas ou jurídicas idôneas que necessitarem, eventualmente, de até dois quilogramas de qualquer produto controlado, a critério dos órgãos de fiscalização do Exército.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo único. Nesse caso, a necessidade deverá ser devidamente comprovada, sendo, então, fornecida ao interessado uma permissão especial e concedido o visto na GT.

Art. 102. São, também, isentos de registro, os estabelecimentos fabris da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, quando produzirem apenas para consumo próprio.

...”

Aduz por fim a Impugnante, que o Edital Publicado deixou de exigir como critério para habilitação técnica de possíveis Licitantes, os seguintes documentos: **A) ALVARÁ DIVISÃO DE EXPLOSIVOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA E B) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA BAHIA.**

Compulsando detidamente o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL TOMBADO SOB O Nº.: 012/2018 – SRP**, nota-se que o Item 24.2.4 traz que a qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir: Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com características, quantidades e prazos ao objeto da licitação.

No que tange a **EXIGÊNCIA DO EDITAL ACERCA DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO POSSÍVEL FORNECEDOR DO OBJETO A SER ADQUIRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**, observa-se que o ato convocatório expedido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova/Ba, efetivamente deixou de observar as exigências legais atinentes a comprovação dos seguintes itens:

a) **CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE JUNTO AO EXÉRCITO BRASILEIRO, SEGUNDO O R – 105, REGULAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, APROVADO PELO DECRETO Nº.: 3.665/2000;**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

b) **COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUI EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SHOW PIROTÉCNICO, DEVENDO O REFERIDO PROFISSIONAL COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE BLASTER PIROTÉCNICO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDAMENTE VÁLIDA NA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO;**

c) **COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL FAZ EFETIVAMENTE PARTE DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGO COM O RESPECTIVO CARIMBO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OU DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COM FIRMA RECONHECIDA, OU CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA;**

d) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA BAHIA.**

Os parâmetros definidos para comprovação de aptidão técnica para desempenho da atividade devem ser razoáveis e compatíveis com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado.

Não se pode entender que os requisitos apontados pela Empresa Impugnante são dispensáveis, pois a própria natureza do objeto licitado perfaz a necessidade da comprovação técnica acima declinada, tendo em vista a complexidade relativa ao fornecimento, transporte, manuseio e operação de explosivos.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Não exigir a apresentação das Autorizações e/ou licenças arguidas nas Razões de Impugnação ora analisadas, possibilitaria a participação de empresas irregulares e incapazes de cumprir com segurança exigida no fornecimento do objeto licitado, fato que seguramente acentuaria o risco a incolumidade pública.

### **CONCLUSÃO**

Sendo assim, manifesta essa Procuradoria Administrativa pela admissibilidade da Impugnação em comento, visto que a mesma é tempestiva, e, tendo em vista a fundamentação das alegações constantes das razões de impugnação apresentadas, opina pelo **PROVIMENTO**, devendo ser retificado o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL TOMBADO SOB O Nº.: 012/2018 – SRP** para constar os requisitos estabelecidos com fito de dar maior legalidade ao procedimento licitatório, razão pela qual opino pela suspensão do certame licitatório.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 25 de Julho de 2018

Petrônio Farias Amorim  
OAB/BA 21.683  
Procurador Jurídico Administrativo